



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

096/2022

PROJETO DE LEI Nº

058/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 87/2014”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 612/2022

Santiago, RS, 12 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 058/2022**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 87/2014”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1446

Em 15 / 08 / 20 22

Às 10 hs 32 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 058/2022**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 87/2014.”**

*Art.1º - Fica alterado o art. 39, da Lei Municipal nº 87/2014, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural, presidido pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral do Conselho, será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

*I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, capazes de articularem as Políticas Públicas de Cultura com as demais áreas, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

- a) Departamento de Cultura do Município de Santiago, 2 (dois) representantes, sendo um deles o Coordenador Municipal de Cultura;*
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) representante;*
- c) Departamento Pedagógico da SMEC, 1 (um) representante;*
- d) Secretaria Municipal do Esportes do Município de Santiago, 1 (um) representante;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 1 (um) representante;*
- f) Secretaria Municipal de Planejamento, 1 (um) representante;*
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 1 (um) representante.*

*II - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil através dos segmentos culturais e quantitativos:*

- a) Artesanato, 1 (um) representante;*
- b) Cultura Popular e Tradições, 1 (um) representante;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Dança, 1 (um) representante;*
- d) Artes Plásticas e ou artes visuais, 1 (um) representante;*
- e) Livro e Leitura, 1 (um) representante;*
- f) Música, 1 (um) representante;*
- g) Teatro, 1 (um) representante;*
- h) Imprensa local, 1 (um) representante*

*§1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC poderá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seu respectivo suplente.*

*§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.*

*Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 058/2022*

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 87/2014”.*

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para alterar a Lei Municipal 87/2014, de 23 de dezembro de 2014, que trata sobre o Sistema Municipal de Cultura de Santiago.*

*As alterações apresentadas neste projeto têm como principal motivo a alteração da composição do Conselho Municipal de Política Cultural, para dar maior efetividade das políticas públicas com relação ao sistema municipal de cultura.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal